



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 006/2026

Item	Definição
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global
Modo de disputa	Aberto
Forma	Eletrônica, por meio da plataforma www.bll.org.br
Valor global estimado	R\$ 699.182,91
Instrumento de fomento	Convênio FPE nº 5350/2025 - Estado do Rio Grande do Sul/SEL e Município de Muliterno

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULITERNO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização do Módulo Esportivo Ermínio Girardello, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com este Edital e seus anexos.

A presente licitação será processada e julgada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 11, 17, 18, 23, 28, 33, 46, 47, 58, 59, 62 a 70, 92, 96 a 99, 117, 137 a 139, 155 a 163, 164 a 168 e demais disposições aplicáveis, bem como na legislação municipal pertinente e nas condições do Convênio FPE nº 5350/2025.

A sessão pública virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no **dia 08 de julho de 2026, às 09h00min**, podendo as propostas e documentos de habilitação ser enviados até as 08h00min do mesmo dia, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução da obra de Revitalização do Módulo Esportivo Ermínio Girardello, localizado na estrada de saída para Caseiros, a aproximadamente 300 metros do centro urbano do Município de Muliterno/RS, compreendendo, conforme projetos e documentos técnicos, terraplanagem e aterro, construção de vestiários e banheiros, inclusive banheiro PCD, implantação de pista de caminhada em CBUQ, reforma e adequação do campo de futebol, plantio de grama, instalação de goleiras, substituição de cercamento/alambrado, execução de drenagem superficial, instalações elétricas, hidrossanitárias e de águas pluviais, além dos demais serviços previstos no projeto, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e no Termo de Referência.

1.2. A execução deverá observar integralmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o projeto arquitetônico, memoriais descritivos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

memorial de cálculo, planilha orçamentária, composição do BDI, composição dos encargos sociais, cronograma físico-financeiro, autorização ambiental, alvará de construção e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.3. O objeto está vinculado ao Convênio FPE nº 5350/2025, Expediente nº 25/2900-0001051-5, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, e o Município de Muliterno/RS, com fundamento no Edital SEL nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

1.4. O valor global estimado da contratação é de R\$ 699.182,91 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 489.428,04 de repasse estadual e R\$ 209.754,87 de contrapartida municipal.

1.5. A contratação será realizada em **lote único**, com julgamento pelo **menor preço global**, considerando a interdependência técnica das etapas da obra, a necessidade de padronização, a compatibilidade do cronograma físico-financeiro e a vinculação ao objeto conveniado.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Documento de Formalização da Demanda - DFD;

2.1.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP;

2.1.3. Termo de Referência;

2.1.4. projeto arquitetônico e demais projetos técnicos;

2.1.5. memorial descritivo e memorial de cálculo;

2.1.6. planilha orçamentária, composição do BDI e composição dos encargos sociais;

2.1.7. cronograma físico-financeiro;

2.1.8. Autorização Ambiental nº 009/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, Protocolo nº 029/26;

2.1.9. Alvará de Construção nº 02/2026;

2.1.10. minuta de contrato, modelo de proposta e modelos de declarações.

2.2. Havendo divergência entre documentos, prevalecerão, para fins técnicos, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência, sem prejuízo de decisão fundamentada da Administração e de manifestação técnica quando necessária.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar previamente seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico, com atribuição de chave e senha, responsabilizando-se por todas as operações realizadas em seu nome.

3.2. As instruções para credenciamento e utilização do sistema poderão ser acessadas no endereço eletrônico www.bll.org.br.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

3.3. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

3.4. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às condições deste Edital e possuam capacidade técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira para a execução da obra.

3.5. Não será admitida a participação de consórcio, considerando o porte, a complexidade e o valor estimado da obra, salvo decisão administrativa específica em sentido diverso devidamente justificada antes da publicação do edital.

3.6. A participação no certame implica aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, podendo ser retirados ou substituídos até o encerramento do prazo de recebimento.

4.2. Os documentos complementares que venham a ser solicitados pelo agente de contratação deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas, salvo prazo diverso fixado de forma motivada no sistema, considerando a complexidade do documento solicitado.

4.3. A documentação deverá estar legível, válida e em nome da licitante, observadas as regras específicas de matriz/filial e as hipóteses legais de regularização de microempresa e empresa de pequeno porte.

5. DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de abertura da sessão pública.

5.2. A proposta deverá conter o valor global da execução integral do objeto, expresso em moeda corrente nacional, contemplando todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, lucro, BDI, despesas administrativas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.3. A licitante deverá apresentar proposta de preços acompanhada de planilha de quantitativos e custos unitários, composição de BDI, composição de encargos sociais e cronograma físico-financeiro, ajustados ao valor final ofertado, observados os modelos e documentos técnicos anexos.

5.4. O valor total da proposta **não** poderá superar o valor global estimado pela Administração, de R\$ 699.182,91.

5.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá considerar a data-base SET/2024, a planilha orçamentária de referência, o BDI de 22,80%, os quantitativos do projeto e as condições locais de execução.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

5.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações do edital, apresentem valor superior ao orçamento estimado, apresentem preços manifestamente inexequíveis, não demonstrem exequibilidade quando exigida ou contenham condicionantes incompatíveis com o edital.

5.7. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de diligência para verificação das condições de execução, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.8. Nas propostas com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, comprovação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 6.991,83 (seis mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante optar por uma delas.

6.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, na forma e no prazo definidos neste Edital, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica do licitante;

7.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7.2.3. documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

7.2.4. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando se tratar de empresa estrangeira em funcionamento no País e a atividade assim o exigir.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante e compatível com o objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

7.3.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

7.3.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.5. certidões e consultas relativas a impedimentos e sanções, inclusive CEIS/CNEP e demais cadastros aplicáveis, na forma da lei e dos sistemas oficiais.

7.4. Habilitação econômico-financeira

7.4.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2. Será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação, salvo se constar prazo de validade próprio.

7.4.3. Para aferição da boa situação financeira, será exigido índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00, apurado pela fórmula: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.

7.4.4. Será exigida comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 69.918,29, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, como condição de segurança econômico-financeira compatível com o vulto da obra.

7.4.5. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, salvo as hipóteses legalmente admitidas para empresas recém-constituídas.

7.5. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

7.5.1. A licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, observadas as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas nos documentos técnicos, sem exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

7.5.2. registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme a atividade preponderante e a legislação profissional aplicável;

7.5.3. indicação de responsável técnico habilitado, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com registro no conselho profissional competente;

7.5.4. apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s), quando cabível, de CAT/ART/RRT, que demonstre(m) a execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto;

7.5.5. apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

7.5.6. declaração de disponibilidade de equipe, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional necessários à execução da obra;

7.5.7. compromisso de apresentação da ART/RRT de execução antes da ordem de início dos serviços.

7.5.8. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, quando tecnicamente pertinente e desde que não haja prejuízo à aferição da aptidão para execução integrada da obra.

7.5.9. A substituição do responsável técnico indicado somente será admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

7.6. Declarações

7.6.1. A licitante deverá apresentar declarações, preferencialmente em documento único, atestando:

7.6.2. cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta com as exigências do edital;

7.6.3. cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.6.4. cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

7.6.5. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos;

7.6.6. conhecimento das informações e condições locais para execução do objeto, admitida vistoria técnica facultativa ou declaração substitutiva;

7.6.7. enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso;

7.6.8. inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.6.9. que não possui, em seu quadro societário ou de direção, servidor público municipal em situação vedada pela legislação aplicável.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, quando cabíveis.

8.2. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza de obra de engenharia, não será adotada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto em lei.

9. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

9.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas impedidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

- 9.1.1. aquele que esteja impedido de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 9.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 9.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- 9.1.4. pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 9.1.5. agente público do órgão licitante ou pessoa que se enquadre em situação de conflito de interesses.
- 9.2. As vedações abrangem também situações de tentativa de burla, interposição de pessoa jurídica, uso indevido da personalidade jurídica ou substituição de licitante sancionado.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA

- 10.1. No dia e horário indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública por meio do sistema eletrônico.
- 10.2. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras do sistema eletrônico e deste Edital.
- 10.3. A etapa competitiva terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, observadas as regras da plataforma.
- 10.4. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável aos lances intermediários e ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.
- 10.5. O agente de contratação poderá, de forma motivada, reiniciar a etapa de lances, observadas as regras legais e do sistema eletrônico, quando necessário à obtenção da proposta mais vantajosa.

11. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a fase de lances e eventual desempate, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em relação ao objeto, às especificações técnicas, ao valor estimado e às demais exigências do edital.
- 11.2. O agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante mais bem classificado para obtenção de melhor preço, vedada negociação em condições diversas das previstas no edital.
- 11.3. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo fixado pelo agente de contratação, a proposta ajustada ao lance final, acompanhada de planilha de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro compatíveis com o valor ofertado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

11.4. Não serão admitidas vantagens não previstas no edital, nem propostas que reduzam ou suprimam obrigações essenciais do objeto, padrões técnicos, prazos, garantias, responsabilidades ou condições de execução.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte quando cabível.

12.2. Para a presente concorrência, considera-se empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço.

12.3. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal, inclusive disputa final, avaliação de desempenho contratual prévio, desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, desenvolvimento de programa de integridade, e, se necessário, as preferências legalmente previstas.

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação será verificada em relação ao licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses legais de inversão de fases ou necessidade de consulta a documentos já apresentados.

13.2. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações acerca dos documentos já apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

13.3. Não será admitida a substituição de documento inexistente ou que deveria comprovar condição não atendida na data de abertura do certame, ressalvadas as hipóteses legais e a regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4. Constatado o atendimento às exigências do edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se a oportunidade para manifestação de intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo o licitante manifestar, de forma imediata e motivada, no prazo de 05(cinco) minutos a sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado na forma da Lei nº 14.133/2021, e o prazo para contrarrazões será o mesmo, iniciado a partir da divulgação da interposição do recurso.

14.3. A apreciação do recurso observará fase única, quando envolver julgamento das propostas e habilitação, cabendo ao agente de contratação ou autoridade que praticou o ato reconsiderá-lo ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

14.4. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, mediante protocolo eletrônico na forma indicada no sistema, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, vinculando os participantes e a Administração.

15.3. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo ao agente de contratação decidir motivadamente sobre eventual suspensão do certame.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

16.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, se presentes os pressupostos legais.

16.2. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa aceita.

16.3. Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação, apresentar a garantia contratual, quando exigida, e cumprir as demais providências necessárias à formalização contratual.

16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária às sanções legais, sem prejuízo da execução da garantia de proposta.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Será exigida da contratada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-la em prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e antes da assinatura do contrato, observado o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a Administração, de forma motivada, estabelecer prazo compatível com a urgência e regulamentação aplicável.

17.3. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e recebimento definitivo do objeto, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as regras legais e contratuais.

17.4. A garantia adicional prevista no item 5.8, quando cabível, deverá ser apresentada nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

18. DO PRAZO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. O prazo de execução da obra será de até 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da ordem de início dos serviços, compatível com a vigência do Convênio FPE nº 5350/2025 e com o cronograma físico-financeiro de 18 períodos mensais.

18.2. A ordem de início somente será emitida após assinatura do contrato, apresentação da garantia exigida, comprovação da ART/RRT de execução, matrícula CNO/INSS da obra quando exigível, e adoção das providências administrativas necessárias ao início regular da obra.

18.3. A execução deverá observar os projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, Autorização Ambiental nº 009/2026 e demais exigências do processo.

18.4. O contrato será acompanhado por gestor e fiscal designados formalmente pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento técnico pela responsável técnica do projeto e pelos órgãos de controle e concedentes.

18.5. A contratada deverá manter diário de obra atualizado, preposto aceito pela Administração, responsável técnico habilitado e documentação necessária à fiscalização e à prestação de contas do convênio.

18.6. O recebimento provisório e definitivo observará a Lei nº 14.133/2021, o contrato e o Termo de Referência. Constatadas pendências, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá corrigi-los às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

19.1. As medições serão realizadas conforme o avanço físico efetivamente executado, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, os memoriais e o aceite da fiscalização.

19.2. O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais aos serviços medidos e aprovados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, boletim de medição, relatório fotográfico quando solicitado, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos exigidos pelo Município ou pelo convênio.

19.3. A última parcela poderá ficar condicionada à apresentação da documentação final da obra, inclusive regularidade previdenciária/CNO, quando exigível, termo de recebimento provisório ou definitivo e demais documentos necessários à prestação de contas.

19.4. Sobre os valores pagos serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive ISSQN, INSS, IRRF e demais tributos aplicáveis, conforme legislação vigente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal e recursos do Convênio FPE nº 5350/2025, conforme a seguinte previsão:

Item	Informação
Órgão	Secretaria Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Código reduzido	147
Dotação	4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações
Projeto/Atividade	1033 - Construção e manutenção do módulo esportivo
Valor global estimado	R\$ 699.182,91
Repasso estadual	R\$ 489.428,04
Contrapartida municipal	R\$ 209.754,87

21. DO REAJUSTE, ALTERAÇÕES E REEQUILÍBRIO

21.1. Caso o contrato ultrapasse o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, poderá haver reajuste, contado da data-base do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no contrato e regulamentação municipal aplicável, utilizando-se índice setorial da construção civil, preferencialmente INCC-DI/FGV, salvo determinação diversa do órgão concedente ou norma municipal específica.

21.2. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, quando necessário.

21.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até os limites legais aplicáveis a obras, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

21.4. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nexos causal e impacto econômico, observada a legislação aplicável.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. executar integralmente a obra conforme projetos, memorial descritivo, planilha, cronograma e Termo de Referência;

22.2. fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, encargos e todos os insumos necessários;

22.3. manter responsável técnico habilitado e apresentar ART/RRT de execução antes do início dos serviços;

22.4. cumprir normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;

22.5. manter o canteiro de obras limpo, seguro, sinalizado e organizado, com destinação adequada dos resíduos de construção civil;

22.6. corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desacordo com o contrato;

22.7. permitir amplo acesso da fiscalização municipal, controle interno, controle externo e órgãos concedentes;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

22.8. manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

22.9. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. emitir a ordem de início após o cumprimento das condições contratuais;

23.2. designar gestor e fiscal do contrato;

23.3. acompanhar, fiscalizar e medir a execução dos serviços;

23.4. efetuar os pagamentos devidos, na forma contratual, após o aceite das medições;

23.5. prestar informações necessárias à execução da obra e à prestação de contas do convênio;

23.6. aplicar sanções, rejeitar serviços e exigir correções quando verificada desconformidade.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

24.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A multa poderá variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, prejuízo causado, reincidência, dolo, culpa e demais circunstâncias do caso concreto.

24.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, na forma da Lei nº 14.133/2021, e não afastam a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

25. DA PUBLICIDADE E DO PNCP

25.1. O edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município, no sistema eletrônico utilizado para a disputa e nos demais meios legalmente exigidos.

25.2. Os atos relevantes do procedimento, inclusive esclarecimentos, impugnações, decisões, recursos, adjudicação, homologação, contrato e alterações, serão divulgados na forma da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, observada a Lei nº 14.133/2021, regulamentos aplicáveis, o Termo de Referência e os princípios que regem as contratações públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

26.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir questões decorrentes do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não solucionadas administrativamente.

Muliterno/RS, 22 de junho de 2026.

CLEUCIR VIDI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONVÊNIO FPE Nº 5350/2025

O MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.998/0001-44, com sede administrativa na Rua 20 de Março, nº 156, Centro, Muliterno/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEUCIR VIDY, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, tipo menor preço global, regime de execução por empreitada por preço global, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização do Módulo Esportivo Ermínio Girardello, localizado na estrada sentido Caseiros, a aproximadamente 300 metros do centro urbano do Município de Muliterno/RS, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto.

1.2. A obra compreende, dentre outros serviços previstos nos projetos e documentos técnicos: terraplanagem e aterro; construção de vestiários e banheiros, inclusive banheiro PCD; implantação de pista de caminhada em CBUQ; reforma e adequação do campo de futebol com plantio de grama esmeralda; instalação de goleiras; substituição e adequação de cercamento/alambrado; execução de sistema de drenagem superficial; instalações elétricas, hidrossanitárias e de águas pluviais; acabamentos; limpeza final e entrega em condições plenas de uso.

1.3. A área total construída/intervinda é de 8.132,29 m², sobre terreno público municipal de 20.000,00 m², observadas as dimensões, quantitativos e especificações constantes do Memorial Descritivo, Projetos Técnicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro elaborados pela Arquiteta e Urbanista Kétrin Dauani Czyzevenski, CAU A254030-4.

Descrição	Área/Quantidade
Área total do terreno	20.000,00 m ²
Campo de futebol	7.000,00 m ²
Pista de caminhada	1.057,76 m ²



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Vestiários e banheiros	74,53 m ²
Área total construída/intervinda	8.132,29 m ²

1.4. Integram o objeto e vinculam a CONTRATADA, independentemente de transcrição, todos os documentos da fase preparatória e do procedimento licitatório, especialmente o Edital, seus anexos, o DFD, o ETP, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, alvarás/licenças/autorização ambiental, proposta vencedora, atas, pareceres e demais elementos do processo.

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 89 a 95, 104 a 123, 124 a 136, 137 a 139 e 140 a 146, sem prejuízo das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e do Convênio FPE nº 5350/2025.

2.2. O contrato decorre de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, nos termos definidos no edital e nos documentos técnicos.

2.3. A contratação está vinculada ao Convênio FPE nº 5350/2025, Processo SEL nº 25/2900-00001051-5, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, e o Município de Muliterno, tendo por objeto a Revitalização do Módulo Esportivo Ermínio Girardello.

2.4. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições do edital, do contrato, dos projetos e documentos técnicos, bem como as regras de prestação de contas e execução física e financeira decorrentes do convênio estadual.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global, abrangendo a integralidade dos serviços e fornecimentos necessários à entrega do objeto concluído, funcional, limpo e em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

3.2. Por se tratar de empreitada por preço global, a CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução integral do objeto, pela compatibilização entre os serviços e pela observância das quantidades, composições, métodos executivos, normas técnicas e demais condições constantes dos documentos que integram o processo.

3.3. Eventuais divergências ou omissões identificadas nos projetos, memoriais, planilhas ou demais elementos técnicos deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução do respectivo serviço, vedada a execução de solução diversa sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$
(.....), conforme proposta vencedora adjudicada e homologada no processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

4.2. Para fins de referência administrativa, o orçamento estimado da contratação foi de R\$ 699.182,91 (seiscentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), com repasse estadual de R\$ 489.428,04 e contrapartida municipal estimada em R\$ 209.754,87, conforme Convênio FPE nº 5350/2025 e documentos da fase preparatória.

Composição estimada dos recursos	Valor
Repasse estadual - Convênio FPE nº 5350/2025	R\$ 489.428,04
Contrapartida municipal estimada	R\$ 209.754,87
Valor global estimado da obra	R\$ 699.182,91

4.3. O preço contratado abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, BDI, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e quaisquer outros necessários à perfeita execução da obra.

4.4. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preço em razão de custos que deveria ter considerado na formulação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual, reajustamento, repactuação quando cabível, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, vinculados, quando cabível, ao Convênio FPE nº 5350/2025 e às dotações indicadas no processo.

Elemento	Descrição
Órgão/Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Código reduzido	147
Dotação	449051000000
Projeto/Atividade	1033 - Construção e manutenção módulo esportivo
Fonte/Vínculo	Convênio FPE nº 5350/2025 e contrapartida municipal, conforme empenhos e registros orçamentários próprios

5.2. A indicação da dotação poderá ser complementada por empenho, subelemento, fonte de recurso, vínculo ou classificação orçamentária específica, sem necessidade de alteração contratual, desde que preservado o objeto e a regularidade da despesa.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ORDEM DE INÍCIO

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na ordem de início dos serviços ou da assinatura, conforme definido pela Administração, podendo ser prorrogada justificadamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessário ao atendimento do interesse público, à conclusão do objeto ou à preservação da vigência e das metas do Convênio FPE nº 5350/2025.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

6.2. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Início, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

6.3. Após o recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá iniciar a obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de atraso injustificado e aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A execução contratual deverá observar a vigência do Convênio FPE nº 5350/2025, cuja súmula indicou vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, cabendo à CONTRATADA colaborar com a Administração para o cumprimento dos prazos, metas e obrigações de prestação de contas.

6.5. A prorrogação de prazo dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e instruída com elementos técnicos, antes do término do prazo vigente, ficando condicionada à análise da fiscalização, à manifestação do gestor do contrato e à autorização da autoridade competente.

6.6. Não constituem justificativa para prorrogação os atrasos decorrentes de ineficiência operacional, falta de materiais, falta de mão de obra, falha de planejamento da CONTRATADA ou circunstâncias previsíveis que deveriam ter sido consideradas na proposta.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução da obra deverá obedecer ao projeto arquitetônico, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho, alvará de construção, autorização ambiental e demais documentos técnicos aprovados.

7.2. A CONTRATADA deverá manter canteiro de obras organizado, sinalizado e seguro, com controle de acesso, instalações provisórias necessárias, equipamentos de proteção coletiva e individual, placas exigidas, diário de obra e demais providências compatíveis com a natureza da intervenção.

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, máquinas e mão de obra necessários à execução, inclusive mobilização e desmobilização.

7.4. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e previamente aprovados pela fiscalização quando se tratar de itens de acabamento, revestimentos, louças, metais, esquadrias, componentes elétricos, hidráulicos ou outros materiais sujeitos à avaliação técnica.

7.5. Serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos, normas técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente à execução da obra, antes do início dos serviços, além de outros registros exigidos pelos conselhos profissionais competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

7.7. A CONTRATADA não poderá interromper injustificadamente a execução da obra, reduzir equipes ou equipamentos de modo incompatível com o cronograma, nem abandonar o canteiro, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA 8ª - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEDIÇÕES

8.1. A execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado, que integra o presente contrato para todos os fins, devendo as medições refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

8.2. As medições serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, mediante boletim de medição, relatório fotográfico, diário de obra, memória de cálculo, documentos fiscais, certificados e demais comprovantes exigidos pela fiscalização ou necessários à prestação de contas do convênio.

8.3. A medição não importa aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável por vícios, defeitos, correções, retrabalhos, garantias legais e contratuais.

8.4. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a serviços não executados, executados com defeito, executados sem autorização, em desconformidade com o projeto ou não comprovados de forma suficiente.

8.5. O cronograma poderá ser readequado por motivo técnico ou administrativo devidamente justificado, desde que não haja alteração indevida do objeto, prejuízo à funcionalidade da obra ou descumprimento das condições do convênio.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, proporcionais aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos no contrato, no edital e na legislação aplicável.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a medição aprovada e deverá indicar, quando exigido, o número do contrato, da Concorrência Eletrônica, do Convênio FPE nº 5350/2025, do empenho e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, à comprovação de cumprimento das obrigações contratuais e à inexistência de pendências impeditivas de liquidação.

9.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE poderá exigir certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, comprovantes de recolhimento de encargos, folha de pagamento, comprovantes de EPs, comprovantes de destinação de resíduos, relatórios fotográficos e demais documentos pertinentes à execução da obra.

9.5. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade na execução ou necessidade de saneamento, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso gere direito a atualização, multa ou compensação financeira em favor da CONTRATADA.

9.6. Os pagamentos observarão a disponibilidade financeira, a liberação dos recursos do convênio quando vinculados a repasse estadual, a contrapartida municipal, a ordem cronológica de pagamentos e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

9.7. O CONTRATANTE poderá reter valores correspondentes a multas, glosas, indenizações, encargos, tributos, obrigações trabalhistas/previdenciárias ou danos causados pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA 10ª - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO

10.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital.

10.2. Para fins de reajustamento, adotar-se-á preferencialmente o INCC-DI/FGV, ou outro índice setorial oficialmente indicado no edital, no termo de referência ou pela Administração, desde que compatível com a natureza da obra e devidamente justificado.

10.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e de análise da Administração, sendo vedado reajuste retroativo sem prévia demonstração do período, índice aplicável, memória de cálculo e disponibilidade orçamentária.

10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legais, mediante comprovação objetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução, ou caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere substancialmente os encargos da CONTRATADA.

10.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com planilhas comparativas, notas fiscais, composições de custos, demonstração do nexos causal, indicação dos itens afetados e memória de cálculo, não sendo admitida alegação genérica de aumento de custos.

10.6. A Administração poderá reconhecer reequilíbrio em favor do CONTRATANTE quando houver redução relevante dos custos ou fatos que diminuam os encargos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições definidos pelo edital e pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, deverá observar o prazo mínimo previsto no edital para apresentação da apólice, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, sem prejuízo das exigências de validade, cobertura e aceitação pela Administração.

11.3. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos, danos, correções de serviços, encargos e demais responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

11.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada ou complementada em caso de prorrogação, alteração contratual, acréscimo de valor, aplicação de sanções ou insuficiência da cobertura.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

11.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, desde que inexistam pendências, multas, danos, vícios, obrigações trabalhistas/previdenciárias ou débitos imputáveis à CONTRATADA.

11.6. Na hipótese de proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, poderá ser exigida garantia adicional, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. Jane Maria Dall Agnol, ou de outro servidor formalmente designado pela Administração.

12.2. A fiscalização técnica da obra ficará a cargo da Arquiteta e Urbanista Kétrin Dauani Czyzevenski, CAU A254030-4, ou de outro profissional/servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, aprovar materiais quando exigido, registrar ocorrências, determinar correções, analisar medições, conferir boletins, emitir pareceres técnicos e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

12.4. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos fixados, sem prejuízo de questionamento formal, desde que não haja paralisação injustificada ou risco à segurança, à qualidade da obra ou ao interesse público.

12.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela correção de defeitos, pela observância das normas técnicas e pela reparação de danos.

12.6. A CONTRATADA deverá manter diário de obra, físico ou eletrônico, com registro das atividades, equipes, equipamentos, materiais, condições climáticas, ocorrências, determinações da fiscalização e demais informações relevantes.

CLÁUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições prévias para início da execução;

13.2. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, licenças, autorização ambiental e demais documentos sob responsabilidade da Administração;

13.3. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local da obra, ressalvadas as normas de segurança e funcionamento dos serviços públicos;

13.4. Designar gestor e fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento da execução;

13.5. Realizar medições, conferências e atestes dos serviços efetivamente executados e aceitos;

13.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme medições aprovadas, cronograma financeiro, disponibilidade orçamentária e condições contratuais;

13.7. Decidir sobre pedidos de prorrogação, alterações, reequilíbrio, reajuste, subcontratação ou demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

13.8. Aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.9. Adotar as providências administrativas relacionadas ao Convênio FPE nº 5350/2025 e à prestação de contas do objeto.

CLÁUSULA 14ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar integralmente a obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários;

14.2. Observar rigorosamente o edital, este contrato, o Termo de Referência, o ETP, o DFD, os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, alvará, autorização ambiental e normas técnicas aplicáveis;

14.3. Apresentar ART/RRT de execução antes do início dos serviços e manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;

14.4. Manter equipe técnica e operacional suficiente para cumprimento do cronograma físico-financeiro;

14.5. Utilizar materiais novos, adequados, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas, submetendo à fiscalização os materiais de acabamento quando exigido;

14.6. Refazer, substituir ou corrigir, às suas expensas, serviços ou materiais recusados pela fiscalização;

14.7. Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecer EPIs e EPCs, sinalizar a obra e responsabilizar-se por acidentes decorrentes da execução;

14.8. Manter o canteiro limpo, organizado e seguro, providenciando a correta destinação de resíduos da construção civil;

14.9. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e ambientais decorrentes da execução;

14.10. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução, o prazo, a qualidade, a segurança ou a prestação de contas do convênio;

14.12. Permitir o livre acesso da fiscalização e dos órgãos de controle ao canteiro, documentos, medições, notas fiscais e registros relativos à execução;

14.13. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

14.14. Reparar danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, a bens públicos ou privados em razão da execução da obra;

14.15. Entregar a obra concluída, limpa, funcional, regularizada e apta ao uso, com todos os testes, documentos e correções exigidos pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

CLÁUSULA 15ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E AMBIENTAL

15.1. A CONTRATADA é única e integralmente responsável pela execução técnica da obra, pela atuação de seu responsável técnico, empregados, prepostos, subcontratados autorizados, fornecedores e demais pessoas que atuem em seu nome.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou ambientais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

15.3. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação ambiental e as condições da autorização ambiental expedida para a obra, inclusive quanto à gestão de resíduos, movimentação de solo, drenagem, proibição de queima de resíduos, controle de materiais e demais condicionantes.

15.4. A CONTRATADA responderá por danos ambientais, autuações, multas, embargos, indenizações e demais consequências decorrentes de atos ou omissões imputáveis à execução contratual.

15.5. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança do trabalho, especialmente as aplicáveis à construção civil, inclusive NR-18 e demais normas correlatas, mantendo documentação, treinamentos e equipamentos exigidos.

CLÁUSULA 16ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

16.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificada, não comprometa a execução, não descaracterize a responsabilidade da CONTRATADA e não recaia sobre parcela essencial de qualificação técnica exigida na licitação.

16.3. A autorização de subcontratação não exonera a CONTRATADA de qualquer responsabilidade contratual, técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou civil perante o CONTRATANTE e terceiros.

16.4. A subcontratada deverá atender às exigências legais e técnicas pertinentes à parcela subcontratada, podendo a Administração exigir documentação de regularidade e qualificação.

CLÁUSULA 17ª - DA MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

17.1. Os riscos ordinários da atividade empresarial, inclusive variações usuais de produtividade, custos de mão de obra, materiais, fretes, logística, clima ordinário, organização de equipes, disponibilidade de equipamentos e gestão de fornecedores, são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2. São de responsabilidade do CONTRATANTE os riscos decorrentes de atraso imputável exclusivamente à Administração na emissão da ordem de início, na liberação de área sob sua responsabilidade, em decisões administrativas essenciais à continuidade da obra ou na alteração unilateral do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

17.3. Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, poderão ensejar readequação de prazo, alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação.

Risco	Alocação	Tratamento
Atraso por deficiência de equipe, materiais ou equipamentos da contratada	Contratada	Reforço de equipe, planejamento de compras, sanções por atraso
Condições climáticas ordinárias previsíveis	Contratada	Planejamento de execução e reprogramação interna
Alteração unilateral de projeto pela Administração	Contratante	Termo aditivo, reprogramação e eventual reequilíbrio
Atraso na liberação de repasse estadual	Contratante/Administração conveniente, quando não causado pela contratada	Reprogramação financeira e pagamento conforme disponibilidade e convênio
Serviço executado em desconformidade técnica	Contratada	Correção/refazimento sem ônus e sanções cabíveis
Fato superveniente imprevisível comprovado	Conforme nexos causal apurado	Análise técnica, prorrogação, alteração ou reequilíbrio quando cabível

CLÁUSULA 18ª - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará formalmente a Administração e solicitará vistoria para recebimento provisório, instruindo o pedido com diário de obra, relatórios, registros fotográficos, ART/RRT, manuais, garantias, notas fiscais, laudos, testes e demais documentos exigidos pela fiscalização.

18.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação preliminar da conformidade do objeto.

18.3. Identificadas pendências, defeitos, inconformidades, vícios ou serviços inacabados, a fiscalização fixará prazo para correção, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização.

18.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação, vistoria final e comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes ou comissão competente.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, por vícios ocultos, defeitos construtivos, danos ambientais, obrigações legais, garantias de materiais e demais responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA 19ª - DAS GARANTIAS TÉCNICAS DA OBRA

19.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais e serviços executados, obrigando-se a corrigir defeitos, vícios, falhas, abatimentos, infiltrações, fissuras, recalques, mau funcionamento de instalações, inadequações de drenagem ou qualquer inconformidade decorrente da execução.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

19.2. Sem prejuízo das garantias específicas dos fabricantes e fornecedores, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal aplicável, contado do recebimento definitivo, inclusive nos termos da legislação civil.

19.3. A Administração poderá acionar a CONTRATADA para correção de vícios aparentes ou ocultos identificados após o recebimento, cabendo à CONTRATADA iniciar as providências corretivas no prazo determinado, sob pena de execução da garantia, sanções e contratação de terceiros às suas expensas.

CLÁUSULA 20ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento legalmente admitidas.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis, inclusive o limite geral de 25% (vinte e cinco por cento) e, quando juridicamente caracterizada reforma de edifício ou equipamento, o limite legal específico para acréscimos.

20.3. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão preservar a natureza do objeto, a vantajosidade, a compatibilidade com o convênio, a funcionalidade da obra e o interesse público.

20.4. A alteração contratual que impacte prazo, valor, cronograma, execução ou prestação de contas do convênio deverá ser previamente analisada pela fiscalização, pelo gestor e pelos setores competentes.

CLÁUSULA 21ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS INDEVIDAS

21.1. É vedada a cessão ou transferência total do contrato a terceiros, salvo nas hipóteses admitidas em lei e mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

21.2. A cessão de crédito decorrente do contrato, quando pretendida, dependerá de comunicação formal e aceitação pela Administração, observada a legislação, a inexistência de prejuízo ao interesse público, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e a preservação do direito de retenção, glosa, compensação e aplicação de sanções pelo CONTRATANTE.

21.3. Alterações societárias, fusões, cisões, incorporações ou mudanças de controle da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e não poderão comprometer a habilitação, a execução, a responsabilidade técnica ou o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 22ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, especialmente por inexecução parcial ou total, atraso injustificado, abandono de obra, execução defeituosa, descumprimento de obrigações, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração e demais condutas ilícitas.

22.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados a natureza e gravidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e o devido processo administrativo.

22.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e execução da garantia contratual.

22.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, poderá ser aplicada multa moratória diária, a ser definida pela Administração dentro dos limites do edital e da legislação, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e demais sanções se o atraso caracterizar inexecução parcial ou total.

22.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo as multas ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente.

22.6. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de corrigir defeitos, concluir a obra, reparar danos, ressarcir prejuízos, cumprir obrigações trabalhistas/previdenciárias e responder civil, administrativa e penalmente por atos praticados.

CLÁUSULA 23ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste instrumento, especialmente por descumprimento de obrigações, atraso injustificado, paralisação ou abandono da obra, perda das condições de habilitação, decretação de falência ou insolvência, razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou acordo entre as partes.

23.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão arbitral/judicial, conforme o caso, observados os requisitos legais.

23.3. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar assunção imediata do objeto pela Administração, ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da obra, execução da garantia, retenção de créditos, aplicação de sanções e contratação de remanescente, na forma da legislação.

23.4. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas, a indenização por prejuízos, a correção de vícios ou a prestação de contas dos recursos empregados.

CLÁUSULA 24ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais eventualmente acessados em razão do contrato de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, utilizando-os apenas para finalidades legítimas, necessárias e vinculadas à execução contratual, fiscalização, pagamento, controle e prestação de contas.

24.2. A CONTRATADA declara que não oferecerá, prometerá, pagará, autorizará ou dará qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação, obrigando-se a cumprir a legislação anticorrupção e de improbidade administrativa aplicável.

24.3. A prática de ato lesivo à Administração Pública, fraude, corrupção, conluio, simulação ou qualquer ato destinado a frustrar o caráter competitivo da licitação ou a execução regular do contrato poderá ensejar sanções, extinção contratual e comunicação aos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

CLÁUSULA 25ª - DA PUBLICIDADE E DO PNCP

25.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos nos meios oficiais aplicáveis, inclusive Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A CONTRATADA deverá fornecer as informações e documentos necessários à publicidade, transparência, controle social, fiscalização e prestação de contas da contratação e do convênio.

CLÁUSULA 26ª - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA 27ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia de direito ou alteração contratual.

27.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública, no edital, no termo de referência, nos documentos técnicos e nas demais normas aplicáveis.

27.3. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, na forma da lei, sendo assinado em vias de igual teor, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Muliterno/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS

Contratante
CLEUCIR VIDY
Prefeito Municipal

.....
Contratada
Representante Legal

Gestor(a) do Contrato
Jane Maria Dall Agnol
Secretária Municipal de Educação

Fiscal Técnico da Obra
Kétrin Dauani Czyzevenski
Arquiteta e Urbanista - CAU A254030-4

Testemunha 1

Testemunha 2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO MUNICÍPIO DE MULITERNO/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Campo	Informação
Proponente	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Representante legal	
Conta bancária	

1. Objeto: execução da obra de Revitalização do Módulo Esportivo Ermínio Girardello, no Município de Muliterno/RS, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, conforme Edital, DFD, ETP, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, nos termos do Convênio FPE nº 5350/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

Descrição	Valor (R\$)
Valor dos materiais	
Valor da mão de obra	
Valor total global	

2. O detalhamento dos valores consta da planilha orçamentária apresentada pela licitante, juntamente com composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro ajustados ao valor proposto.

3. Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos.

4. Declara-se que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros, transporte, equipamentos, ferramentas, BDI, lucro e demais despesas diretas e indiretas.

5. Local e data:

Assinatura do representante legal

ANEXO III



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por seu representante legal, declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 00../2026, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos;
5. Tomou conhecimento das informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;
6. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não se enquadra nas vedações legais do edital;
7. Não possui em seu quadro societário servidor público municipal em situação vedada pela legislação aplicável;
8. Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso, estando apta a usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data:

Assinatura do representante legal